



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 26068/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
DATA DE ENTRADA: 05/03/2024
ASSUNTO: Licitação - 00005/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa para prestação de serviços na filmagem e produção de vídeos institucionais (exceto captação de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.
INTERESSADOS: Jorge Bandeira da Silva
Lauro Adolfo Maia Serafim



AGÊNCIA COMUNICATIVA

AGÊNCIA COMUNICATIVA

Rua Otília Maia, S/N, Bairro Luzia Maia
 Catolé do Rocha-PB
 CNPJ: 34.544.952/0001-98

MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA
 Praça Sérgio Maia, 66, Centro,
 CATOLÉ DO ROCHA/RN
 CEP: 58884000
 CNPJ: 09.067.562/0001-2

SOFC - Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços na filmagem e produção de vídeos institucionais (exceto captação de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.

JUSTIFICATIVA:

A contratação justifica-se para elaboração de material de cunho institucional para divulgação de ações administrativas da Gestão Municipal, englobando todas as Secretarias Municipais, que são transmitidas a toda a sociedade catoleense e regional através das redes sociais da Edilidade Municipal.

ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	MARCA	QTD	UNIDADE	P.UNITÁRIO	TOTAL
Prestação de serviços na filmagem, produção e edição de vídeos institucionais (exceto captura de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.		12,00	MÊS	1.900,00	22.800,00

PROPOSTA VÁLIDA POR 60 DIAS.

Catolé do Rocha, 16 de Janeiro de 2024

Raniere Araújo Silva

CNPJ: 34.544.952/0001-98

PARECER JURÍDICO Nº 45

Dispensa de nº 0005/2024.
Processo Licitatório nº. 0013/2024

1. RELATÓRIO

Foi solicitado a esta assessoria jurídica parecer jurídico em procedimento que se enquadre como dispensa de licitação, em razão do valor, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

No caso em comento, foi solicitada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FILMAGEM E PRODUÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS (EXCETO CAPTAÇÃO DE IMAGENS AÉREAS) PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO.

É o sucinto relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Em análise, a regra do art. 191, da Lei nº 14.133/2021, que prevê que, durante os próximos dois anos, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a nova lei ou de acordo com a Lei 8.666/93 a Lei nº 10.520/02, das regras do RDC, constantes na Lei nº 12.462/2011 - visto que, conforme inciso II, do art. 193, a “antiga legislação” será revogada, apenas após dois anos da publicação da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a parte final do art. 191 prevê que a legislação escolhida deverá ser indicada, expressamente, no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das Leis – 14.333/2021 e 9.666/93. Da mesma forma, no caso do pregão, não se pode utilizar, em um mesmo edital, as regras da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que o presente procedimento se enquadra no art. 75,

1

inciso II, da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação.

O referido dispositivo reza que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Os valores para dispensa de licitação, referidos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei de Licitações, passaram a ser de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para obras e serviços de engenharia e de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para as demais compras e serviços.

Feitas estas primeiras considerações, necessário trazermos à baila o disposto no Parágrafo único do artigo 19, inciso IV, da nova Lei de Licitações:

Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

Da simples leitura do referido dispositivo legal, conclui-se que a obrigatoriedade de parecer da assessoria jurídica da Administração é para o exame e aprovação prévia das minutas de editais, termo de referência e demais documentos.

Na linha de raciocínio aqui desenvolvida, exige parecer jurídico detalhado apenas nos procedimentos licitatórios. Não abrangendo, portanto, procedimentos de compras diretas, previstas no art. 75, I e II, da Lei 14.133/21, vez que se trata de procedimento de dispensa de licitação para compras de “pequeno valor”.

Ademais, a dispensa da análise jurídica do processo de contratação direta em razão do valor, que em geral é instruído com atos e documentos administrativos revestidos de habitual singeleza, produz otimização e racionalização das atividades administrativas, preconizando, assim, o Princípio Constitucional da Eficiência, da Economicidade e o da Celeridade Processual.



Ressalta-se que não está a dizer que estes processos de compras diretas, em razão do valor, jamais serão objetos de análise jurídica. Pois, eventual questão jurídica relevante, pondo em dúvida o modo de atuação do gestor, bem como aqueles que se utilizaram de minutas contratuais não padronizadas, devem, sim, serem submetidas para manifestação técnica.

Como visto, não há necessidade de realizar parecer jurídico acerca de procedimentos que estejam nos parâmetros de dispensa, pelos fatos e fundamentos acima esposados.

Ainda que se enquadrando no art. 75, I e II da Lei 14.133/21, o procedimento deverá ser formalizado, contendo, no mínimo:

- a) Solicitação do departamento interessado, acompanhada do Termo de Referência/Projeto Básico com a descrição do objeto, quantitativo, especificações e justificativas para a contratação.
- b) Pesquisa de preços de mercado ou orçamento realizado pelo Departamento competente;
- c) Certificação de que há saldo orçamentário suficiente e reserva orçamentária para a contratação (art. 15, 16 e 17 da LRF);
- d) Declaração do ordenador de despesa de adequação com a LOA e compatibilidade com o PPA e LDO (art. 16, II, LC nº 101/00).
- e) Autorização do ordenador de despesa para a contratação.
- f) Justificativa de escolha do fornecedor e do preço;
- g) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor escolhido, incluindo-se a regularidade para com o FGTS.
- h) Ato Declaratório da dispensa;
- i) Ordem de serviço, requisição de compras ou contrato;
- j) Outros atos que o Ordenador de Despesa entender necessários.

Não obstante, esta especializada informa que não vislumbra óbice ao pagamento de objetos aqui apresentados que não ultrapassam o montante da dispensa e que cumpra com os requisitos acima alinhados de “a” até “j”.

Outrossim, nunca é demais destacar que o Gestor deve adotar todas as cautelas possíveis para que não haja fracionamento de despesas, o que poderá vir a caracterizar ato de improbidade administrativa por dispensa ilegal de licitação.

Por último, evidencia-se que na aferição do presente procedimento, os documentos apresentados foram considerados sob seus aspectos da veracidade ideológica presumida.

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei nº 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais de Administração Pública (art. 37/CF).

Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo seu conteúdo, e por





GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA



Pça. Sérgio Mala, nº 66 – Centro ♦ CNPJ/MF nº 09.067.562/0001-27

constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o atendimento às exigências legais, concluímos pela possibilidade da contratação direta através de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, desde que obedecida à formalização mínima do procedimento e que seja observado o não fracionamento de objeto durante o exercício.

Este é o nosso parecer, sujeito a melhor entendimento.

Catolé do Rocha - PB, 16 de FEVEREIRO de 2024.

Evaldo Solano de Andrade Filho

Assessor Jurídico

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a Diretoria Geral de Licitações a realizar procedimento licitatório, com dispensa de licitação, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II da lei nº 14.133/2021, LC 123/2006 e alterações posteriores, destinada a:

“Contratação de empresa para prestação de serviços na filmagem e produção de vídeos institucionais (exceto captação de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as secretarias do Município.”.

Conforme informação do setor contábil da Edilidade catoleense existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

Catolé do Rocha – PB, 23 de janeiro de 2024.



Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços na filmagem e produção de vídeos institucionais (exceto captação de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A contratação justifica-se para elaboração de material de cunho institucional para divulgação de ações administrativas da Gestão Municipal, englobando todas as Secretarias Municipais, que são transmitidas a toda a sociedade catoleense e regional através das redes sociais da Edilidade Municipal.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0034469 - Prestação de serviços na filmagem, produção e edição de vídeos institucionais (exceto captura de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.	Mês	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 032/2023.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de Dispensa, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: 3 (três) dias;

7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações

administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 16 de janeiro de 2024


Adeildo Evangelista de Sá
Secretaria Municipal de Administração



GABINETE DO
PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FILMAGEM E PRODUÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS (EXCETO CAPTAÇÃO DE IMAGENS AÉREAS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 16 de janeiro de 2024

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



Pesquisa Nº: 5/2024

Período: 15/01/2024 a 22/01/2024

Nº Processo: 1.459/2024

Tipo de Cálculo: Valor Médio

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na filmagem e produção de vídeos institucionais (exceto captação de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.

Item	Qtd. Und	38.905.949 RODRIGO GOMES PEDROSA	RANIERE ARAUJO SILVA 08639733412	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	JOSE FRANCISCO DA SILVA JUNIOR 91662362404	Vir. Final	Vir. Total
		25.200,00	22.800,00	0,00	27.840,00	25.280,04	
1 - 0034469 - Prestação de serviços na filmagem, produção e edição de vídeos institucionais (exceto captura de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.	12,00 Mês	2.100,00	1.900,00	0,00	2.320,00	2.106,67	25.280,04
Total:							25.280,04

* Valor Inexequível

Observação: O serviços deverão ser prestados em conformidade com o cronograma de execução disponibilizado pela Assessoria de Comunicação desta Edilidade, portanto, a empresa interessada, deverá ter disponibilidade de profissional treinado e competente de forma diária.


 Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB
 Secretaria de Planejamento e Gestão
 Eriene Rafael de Sousa Suassuna
 Secretária
 (83) 99854-2910





AGÊNCIA COMUNICATIVA
Rua Otilia Maia, S/N, Bairro Luzia Maia
Catolé do Rocha-PB
CNPJ: 34.544.952/0001-98

MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA
Praça Sérgio Maia, 66, Centro,
CATOLÉ DO ROCHA/RN
CEP: 58884000
CNPJ: 09.067.562/0001-2

SOFC - Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços na filmagem e produção de vídeos institucionais (exceto captação de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.

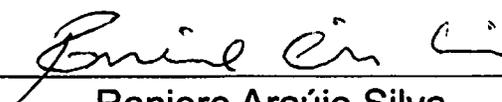
JUSTIFICATIVA:

A contratação justifica-se para elaboração de material de cunho institucional para divulgação de ações administrativas da Gestão Municipal, englobando todas as Secretarias Municipais, que são transmitidas a toda a sociedade catoleense e regional através das redes sociais da Edilidade Municipal.

ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	MARCA	QTD	UNIDADE	P.UNITÁRIO	TOTAL
Prestação de serviços na filmagem, produção e edição de vídeos institucionais (exceto captura de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.		12,00	MÊS	1.900,00	22.800,00

PROPOSTA VÁLIDA POR 60 DIAS.

Catolé do Rocha, 16 de Janeiro de 2024


Raniere Araújo Silva
CNPJ: 34.544.952/0001-98



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

PESQUISA MERCADOLÓGICA

3 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br> 16 de janeiro de 2024 às 09:39

Para: "Ronibonye@gmail.com" <Ronibonye@gmail.com>

Venho por meio deste, solicitar a cotação de preços para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, segue em anexo arquivo editável, favor devolver em papel timbrado com as informações da empresa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado via e-mail.

Antony Pereira da Silva
Coordenador de Pesquisa de Preços
Mat.: 10430
Contato (83)9.9824-6455

Arquivo para pesquisa Serviços de imagens 2024.xls
41K

CrockStudio <ronibonye@gmail.com> 16 de janeiro de 2024 às 15:51
Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Recebido.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

AGÊNCIA COMUNICATIVA.xls
660K

CrockStudio <ronibonye@gmail.com> 16 de janeiro de 2024 às 16:12
Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

PROPOSTA AGENCIA COMUNICATIVA
[Texto das mensagens anteriores oculto]

AGENCIA COMUNICATIVA.pdf
78K

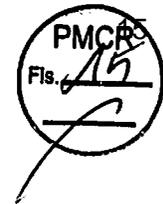


JOSÉ FRANCISCO DA SILVA JUNIOR

Rua Joaquim Nabuco, 48, Bairro Natanael Maia,

CATOLÉ DO ROCHA/PB CEP: 58884000

CNPJ: 20.457.659/0001-89



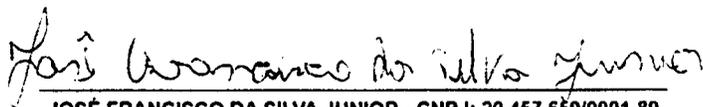
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na filmagem e produção de vídeos institucionais (exceto captação de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.

JUSTIFICATIVA: A contratação justifica-se para elaboração de material de cunho institucional para divulgação de ações administrativas da Gestão Municipal, englobando todas as Secretarias Municipais, que são transmitidas a toda a sociedade catoleense e regional através das redes sociais da Edilidade Municipal.

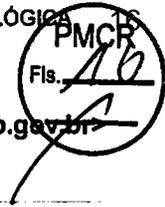
ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	MARCA	QTD	UNIDADE	P.UNITÁRIO	TOTAL
Prestação de serviços na filmagem, produção e edição de vídeos institucionais (exceto captura de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.		12,00	MÊS	2.320,00	27.840,00

PROPOSTA VÁLIDA POR 60 DIAS

Catolé do Rocha, 16 de jan. de 2024



JOSÉ FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - CNPJ: 20.457.659/0001-89



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoleorochoa.pb.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

2 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoleorochoa.pb.gov.br> 22 de janeiro de 2024 às 06.43
Para: "dronesjunior53@gmail.com" <dronesjunior53@gmail.com>

Venho por meio deste, solicitar a cotação de preços para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, segue em anexo arquivo editável, favor devolver em papel timbrado com as informações da empresa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado via e-mail.

Antony Pereira da Silva
Coordenador de Pesquisa de Preços
Mat.: 10430
Contato (83)9.9824-6455

PESQUISA DE PREÇO - SERVIÇOS DE FILMAGEM.xlsx
11K

Junior Drones <dronesjunior53@gmail.com> 22 de janeiro de 2024 às 10:47
Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoleorochoa.pb.gov.br>

Em seg., 22 de jan. de 2024 às 09:20, Junior Drones <dronesjunior53@gmail.com> escreveu:

Recebido.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA JUNIOR.pdf
483K



REDESSHOP SERVIÇOS E SOLUÇÕES PARA WEB

Rua Gonzaga Pedro da Silva, 128, Bairro Herculano, SÃO BENTO/PB CEP: 58865-000
CNPJ: 36.905.949/0001-88

Pesquisa

SOFC - Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Pesquisa Nº: 5

Objeto Contratação de empresa para prestação de serviços na filmagem e produção de vídeos institucionais (exceto captação de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.

Justificativa A contratação justifica-se para elaboração de material de cunho institucional para divulgação de ações administrativas da Gestão Municipal, englobando todas as Secretarias Municipais, que são transmitidas a toda a sociedade catoleense e regional através das redes sociais da Edilidade Municipal.

It	Cód.	Especificação dos Produtos	Marca	Qtd.	Unidade	P. Unitário	Total
1	0034469	Prestação de serviços na filmagem, produção e edição de vídeos institucionais (exceto captura de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município		12,00	Mês	2.100,00	25.200,00

SÃO BENTO, 16 de Janeiro de 2024

Proposta válida por 60 dias

Rodrigo Gomes Pedrosa

Rodrigo Gomes Pedrosa

CNPJ: 36.905.949/0001-88

Item 1: Prestação de serviços na filmagem

Preço Estimado: R\$ 0,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 0,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 6º § 5º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	Prestação de serviços na filmagem, produção e edição de vídeos institucionais (exceto captura de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.	





ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FILMAGEM E PRODUÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS (EXCETO CAPTAÇÃO DE IMAGENS AÉREAS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Janeiro de 2023.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0034469 - Prestação de serviços na filmagem, produção e edição de vídeos institucionais (exceto captura de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.	Mês	12	2.106,67	25.280,04

3.0.DO VALOR

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 25.280,04.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 1 (Um) dia;

Conclusão: 11 (onze) meses.

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

Catolé do Rocha - PB, 22 de janeiro de 2024.

Adeildo Evangelista de Sá
Secretaria Municipal de Administração

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviços na filmagem e produção de vídeos institucionais (exceto captação de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Contratação de empresa para prestação de serviços na filmagem e produção de vídeos institucionais (exceto captação de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município. –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0034469 - Prestação de serviços na filmagem, produção e edição de vídeos institucionais (exceto captura de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.	Mês	11

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: 1 (Um) dias;

Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; Decreto Municipal nº 032/2023. Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa para prestação de serviços na filmagem e produção de vídeos institucionais (exceto captação de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município. Saliencia-se que a vigência da contratação será determinada: até

o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 210.000,00:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0034469 - Prestação de serviços na filmagem, produção e edição de vídeos institucionais (exceto captura de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.	Mês	12	2.106,67	25.280,04

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa para prestação de serviços na filmagem e produção de vídeos institucionais (exceto captação de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa para prestação de serviços na filmagem e produção de vídeos institucionais (exceto captação de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Catoje do Rocha - PB, 16 de janeiro de 2024.


Eriene Rafael de Souza Suassuna
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na filmagem e produção de vídeos institucionais (exceto captação de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21 e art. 10, II, §2º do Decreto Municipal nº 032/2023:

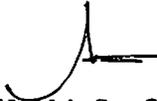
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Catolé do Rocha - PB, 16 de janeiro de 2024


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE	
1. ÁREA REQUISITANTE DA DEMANDA	
ÁREA REQUISITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Responsável pela demanda	Adeildo Evangelista de Sá
Matrícula	1760
e-mail	administracao@catoledorocha.pb.gov.br
Telefone	83 3411202

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Contratação de empresa para prestação de serviços na filmagem e produção de vídeos institucionais (exceto captação de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.
1	1 - 0034469 - Prestação de serviços na filmagem, produção e edição de vídeos institucionais (exceto captura de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.	Mes	11

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A referida contratação se faz necessária, para atender as demandas de todas as Secretarias da Edilidade catoleense, visando manter um acervo de informações e dados institucionais, de ações e cerimônias executadas a partir da execução do programa de governo da Gestão.

4. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

O resultados pretendidos, é que toda a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, seja amplamente atendida no tocante aos serviços relacionados acima, buscando otimizar as publicizações de todos os atos e realizações da Gestão Municipal.

5. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

A pretensa contratação alinha-se também ao Planejamento Estratégico da Gestão Municipal, buscando sempre atender as demandas e atendimento das legislações que regulamentam a questão burocrática em todas as Unidades Administrativas compreendidas dentro da Edilidade Catoleense.

Catolé do Rocha-PB, 16 de janeiro de 2024.



Adeildo Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 5/2024

Catolé do Rocha - PB, 08 de fevereiro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Contratação de empresa para prestação de serviços na filmagem e produção de vídeos institucionais (exceto captação de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa para prestação de serviços na filmagem e produção de vídeos institucionais (exceto captação de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município. –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: - R\$ 22.800,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa, nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 75, II (PNCP):

“Art. 75. É dispensável a licitação:”

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; Alterado pelo Decreto 11.871/2023, que elevou o valor para R\$ 59.906,02.”

6.0 - DA CONCLUSÃO

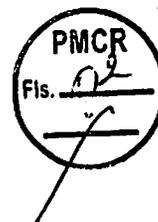
A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Adeilda Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº. 006/2024-SECAD

Em, 16 de janeiro de 2024.

DA: Secretaria Municipal de Administração

AO: Prefeito Municipal

ASSUNTO: Solicitação de autorização dispensa de Processo Licitatório, visando a contratação de empresa para prestação de Serviços na filmagem e produção de vídeos institucionais (exceto captação de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as secretarias de município.

Exmo. Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, solicitar a autorização a Vossa Excelência, para a abertura de procedimento licitatório visando a **visando a contratação de empresa para prestação de Serviços na filmagem e produção de vídeos institucionais (exceto captação de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as secretarias de município, conforme pesquisas de preço em anexo.**

A referida contratação de empresa especializada em Serviços na filmagem e produção de vídeos institucionais (exceto captação de imagens aéreas), justifica-se em virtude da elaboração de material de cunho institucional para divulgação de ações administrativas da Gestão Municipal, englobando todas as Secretarias Municipais, que são transmitidas a toda a sociedade catoleense e regional através das redes sociais da Edilidade Municipal.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Adeildo Evangelista de Sá
Sec. Mun. de Administração
Mat. 1760

Adeildo Evangelista de Sá
Secretário Municipal de Administração

Recebido em

___/___/___

A Sua Excelência o Senhor,
Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional
Catolé do Rocha-PB

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

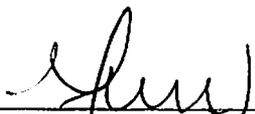
“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FILMAGEM E PRODUÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS (EXCETO CAPTAÇÃO DE IMAGENS AÉREAS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO”.

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS E OUTROS

04.122.0002.2002 - MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO
 04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
 04.121.0038.2269 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
 12.361.0011.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
 12.365.0008.2219 - MANUTENÇÃO DA EDUC INFANTIL CRECHE-REC PRÓPRIOS
 12.365.0008.2222 - MANUT. DA EDUC INFANTIL - PRE ESCOLAR-REC PRÓPRIOS
 10.302.0017.2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
 10.122.0017.2095 - MANUTENÇÃO DO FMS
 10.301.0017.2096 - MANUTENÇÃO DO CAPS
 10.301.0017.2126 - MANUTENÇÃO DO CER II
 10.302.0016.2037 - MANUT. DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
 10.302.0016.2097 - MANUTENÇÃO DO SAMU
 10.302.0016.2214 - MANUT. DO MAC
 08.244.0020.2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSIST. SOCIAL
 08.243.0026.2236 - MANUT. DO CONS TUTELAR/ARTE DE VIVER E OUTROS
 08.122.0020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMAS
 08.122.0020.2106 - MANUT. DO BL DA PROT. SOCIAL ESP. E MEDIA COMPL-CREAS
 08.122.0020.2108 - MANUT. BL DA PROT. SOCIAL BASICA
 08.244.0020.2092 - MANUT. DO BLOCO DA GESTÃO PROG. BOLSA FAMILIA -IGDBF
 08.244.0020.2241 - MANUT. DO BLOCO DA GESTÃO SUAS- IGD SUAS
 08.244.0020.2309 - MANUT. DO BL GESTÃO PROG. AUX BRASIL E CAD UNICO -IGDPAB
 08.244.0020.2312 - MANUT. PROG. APRIMORAMENTO DO GESTÃO DO SUAS
 13.392.0013.2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
 27.812.0012.2028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER
 15.452.0034.2069 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA
 20.606.0007.2007 - MANUT. SEC. DE AGRICULTURA, REC. HIDRICOS, INDUSTRIA E COMÉRCIO
 26.782.0042.2343 - MANUT DAS ATIVID DA SEC. DE TRANSP E MOBILIDADE URBANA
 339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 339039.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Católé do Rocha - PB, 23 de JANEIRO de 2024


 MARIA FRANCINETE VIEIRA
 Secretária de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços na filmagem e produção de vídeos institucionais (exceto captação de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1. A contratação justifica-se para elaboração de material de cunho institucional para divulgação de ações administrativas da Gestão Municipal, englobando todas as Secretarias Municipais, que são transmitidas a toda a sociedade catoleense e regional através das redes sociais da Edilidade Municipal.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade
1 - 0034469 - Prestação de serviços na filmagem, produção e edição de vídeos institucionais (exceto captura de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.	Mês	12

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 032/2023.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de Dispensa, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: 3 (três) dias;

7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações

administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

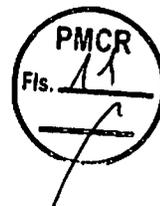
13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catolé do Rocha - PB, 16 de janeiro de 2024


Adeildo Evangelista de Sá
Secretaria Municipal de Administração



GABINETE DO
PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FILMAGEM E PRODUÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS (EXCETO CAPTAÇÃO DE IMAGENS AÉREAS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO.

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Catolé do Rocha - PB, 16 de janeiro de 2024

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



Pesquisa Nº: 5/2024

Período: 15/01/2024 a 22/01/2024

Nº Processo: 1.459/2024

Tipo de Cálculo: Valor Médio

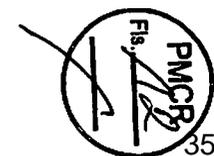
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na filmagem e produção de vídeos institucionais (exceto captação de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.

Item	Qtd. Und	38.905.949 RODRIGO GOMES PEDROSA	RANIERE ARAUJO SILVA 08639733412	NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA	JOSE FRANCISCO DA SILVA JUNIOR 91662362404	Vir. Final	Vir. Total
		25.200,00	22.800,00	0,00	27.840,00	25.280,04	
1 - 0034469 - Prestação de serviços na filmagem, produção e edição de vídeos institucionais (exceto captura de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.	12,00 Mês	2.100,00	1.900,00	0,00	2.320,00	2.106,67	25.280,04
Total:							25.280,04

* Valor Inexequível

Observação: O serviços deverão ser prestados em conformidade com o cronograma de execução disponibilizado pela Assessoria de Comunicação desta Edilidade, portanto, a empresa interessada, deverá ter disponibilidade de profissional treinado e competente de forma diária.


 Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB
 Secretaria de Planejamento e Gestão
 Eriene Rafael de Sousa Suassuna
 Secretária
 (83) 99854-2910





AGÊNCIA COMUNICATIVA
Rua Otilia Maia, S/N, Bairro Luzia Maia
Catolé do Rocha-PB
CNPJ: 34.544.952/0001-98

MUNICÍPIO DE CATOLÉ DO ROCHA
Praça Sérgio Maia, 66, Centro,
CATOLÉ DO ROCHA/RN
CEP: 58884000
CNPJ: 09.067.562/0001-2

SOFC - Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviços na filmagem e produção de vídeos institucionais (exceto captação de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.

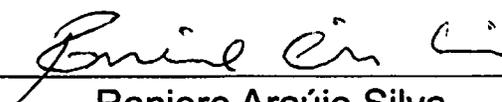
JUSTIFICATIVA:

A contratação justifica-se para elaboração de material de cunho institucional para divulgação de ações administrativas da Gestão Municipal, englobando todas as Secretarias Municipais, que são transmitidas a toda a sociedade catoleense e regional através das redes sociais da Edilidade Municipal.

ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	MARCA	QTD	UNIDADE	P.UNITÁRIO	TOTAL
Prestação de serviços na filmagem, produção e edição de vídeos institucionais (exceto captura de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.		12,00	MÊS	1.900,00	22.800,00

PROPOSTA VÁLIDA POR 60 DIAS.

Catolé do Rocha, 16 de Janeiro de 2024


Raniere Araújo Silva
CNPJ: 34.544.952/0001-98



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

PESQUISA MERCADOLÓGICA

3 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

16 de janeiro de 2024 às 09:39

Para: "Ronibonye@gmail.com" <Ronibonye@gmail.com>

Venho por meio deste, solicitar a cotação de preços para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, segue em anexo arquivo editável, favor devolver em papel timbrado com as informações da empresa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado via e-mail.

Antony Pereira da Silva
Coordenador de Pesquisa de Preços
Mat.: 10430
Contato (83)9.9824-6455

 **Arquivo para pesquisa Serviços de imagens 2024.xls**
41K

CrockStudio <ronibonye@gmail.com>

16 de janeiro de 2024 às 15:51

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **AGÊNCIA COMUNICATIVA.xls**
660K

CrockStudio <ronibonye@gmail.com>

16 de janeiro de 2024 às 16:12

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

PROPOSTA AGENCIA COMUNICATIVA

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **AGENCIA COMUNICATIVA.pdf**
78K

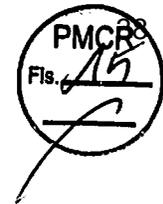


JOSÉ FRANCISCO DA SILVA JUNIOR

Rua Joaquim Nabuco, 48, Bairro Natanael Maia,

CATOLÉ DO ROCHA/PB CEP: 58884000

CNPJ: 20.457.659/0001-89



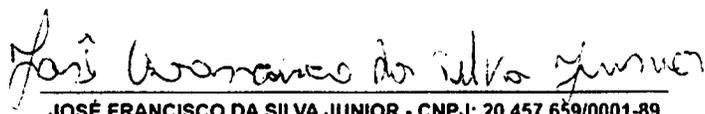
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na filmagem e produção de vídeos institucionais (exceto captação de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.

JUSTIFICATIVA: A contratação justifica-se para elaboração de material de cunho institucional para divulgação de ações administrativas da Gestão Municipal, englobando todas as Secretarias Municipais, que são transmitidas a toda a sociedade catoleense e regional através das redes sociais da Edilidade Municipal.

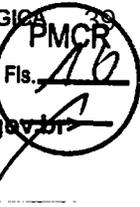
ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	MARCA	QTD	UNIDADE	P.UNITÁRIO	TOTAL
Prestação de serviços na filmagem, produção e edição de vídeos institucionais (exceto captura de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.		12,00	MÊS	2.320,00	27.840,00

PROPOSTA VÁLIDA POR 60 DIAS

Catolé do Rocha, 16 de jan. de 2024



JOSÉ FRANCISCO DA SILVA JUNIOR - CNPJ: 20.457.659/0001-89



Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

SOLICITAÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA

2 mensagens

Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

22 de janeiro de 2024 às 06.43

Para: "dronesjunior53@gmail.com" <dronesjunior53@gmail.com>

Venho por meio deste, solicitar a cotação de preços para processo licitatório da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, segue em anexo arquivo editável, favor devolver em papel timbrado com as informações da empresa, assinatura do responsável, validade de 60 dias e arquivo digitalizado via e-mail.

Antony Pereira da Silva
Coordenador de Pesquisa de Preços
Mat.: 10430
Contato (83)9.9824-6455

PESQUISA DE PREÇO - SERVIÇOS DE FILMAGEM.xlsx
11K

Junior Drones <dronesjunior53@gmail.com>

22 de janeiro de 2024 às 10:47

Para: Central de Pesquisas Catolé do Rocha <centraldepesquisas@catoledorocha.pb.gov.br>

Em seg., 22 de jan. de 2024 às 09:20, Junior Drones <dronesjunior53@gmail.com> escreveu:

Recebido.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

JOSÉ FRANCISCO DA SILVA JUNIOR.pdf
483K



REDESSHOP SERVIÇOS E SOLUÇÕES PARA WEB

Rua Gonzaga Pedro da Silva, 128, Bairro Herculano, SÃO BENTO/PB CEP: 58865-000
CNPJ: 36.905.949/0001-88

Pesquisa

SOFC - Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Pesquisa Nº: 5

Objeto Contratação de empresa para prestação de serviços na filmagem e produção de vídeos institucionais (exceto captação de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.

Justificativa A contratação justifica-se para elaboração de material de cunho institucional para divulgação de ações administrativas da Gestão Municipal, englobando todas as Secretarias Municipais, que são transmitidas a toda a sociedade catoleense e regional através das redes sociais da Edilidade Municipal.

Ite	Cód.	Especificação dos Produtos	Marca	Qtd.	Unidade	P. Unitário	Total
1	0034469	Prestação de serviços na filmagem, produção e edição de vídeos institucionais (exceto captura de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município		12,00	Mês	2.100,00	25.200,00

SÃO BENTO, 16 de Janeiro de 2024

Proposta válida por 60 dias

Rodrigo Gomes Pedrosa

Rodrigo Gomes Pedrosa

CNPJ: 36.905.949/0001-88

Item 1: Prestação de serviços na filmagem

Preço Estimado: R\$ 0,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 0,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 0,00

JUSTIFICATIVA (MENOS DE 3 PREÇOS): A cotação será complementada com COTAÇÃO DIRETA ao fornecedor.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021, no Artigo 6º § 5º, "Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente."

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	Prestação de serviços na filmagem, produção e edição de vídeos institucionais (exceto captura de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.	

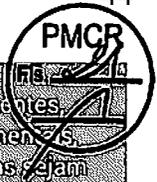


Relatório gerado no dia 19/01/2024 10:50:33 (IP: 191.253.80.33)

Código de Verificação: XMS0AU1gUYJUJUNLbcgIzo%zk%2DzeMLazYwIMzERqMUEH*ImbVYA%3d%3d

Objeto: básico de terreno de referência - Co. Pim. - 000/2000/24 - Data: 05/03/2024 - 10:21 - Responsável: Jorge B. da Silva.

Impresso por convidado em 05/03/2024 11:44. Validação: C45D.7E6A.E47B.45CA.0532.3E5C.6622.BD69.



ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FILMAGEM E PRODUÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS (EXCETO CAPTAÇÃO DE IMAGENS AÉREAS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DESTES MUNICÍPIO.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Janeiro de 2023.

Item - Código - Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit. Máximo	Vlr. Total
1 - 0034469 - Prestação de serviços na filmagem, produção e edição de vídeos institucionais (exceto captura de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.	Mês	12	2.106,67	25.280,04

3.0.DO VALOR

3.1. A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 25.280,04.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 1 (Um) dia;

Conclusão: 11 (onze) meses.

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Católé do Rocha - PB, 22 de janeiro de 2024.

Adeildo Evangelista de Sá
Secretaria Municipal de Administração



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/03/2024 às 10:21:43 foi protocolizado o documento sob o Nº 26068/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Número da Licitação: 00005/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 22/02/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 20.900,00
Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na filmagem e produção de vídeos institucionais (exceto captação de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 20.900,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): RANIERI ARAUJO SILVA 06639733412

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 34.544.952/0001-98

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	6ae7cd9d29c1df38268409dd84a5a3fa
Autorização da autoridade competente	Sim	cf9bb70064996cf071d9c722f2f31461
Estimativa da despesa	Sim	c45d7e6ae47b45ca05323e5c6622bd69
Estudo Técnico Preliminar	Sim	818e2ca9ceda0c000a3197316e47b8b8
Formalização de demanda	Sim	9726cde47ae37d0c47c0b11dadfcaa07
Justificativa de preço	Sim	96799ff9fb0def0e60bb659000e2fb0a
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	0657b5ccecae4786af28e00f087fca2e
Previsão Orçamentária	Sim	c0954a46bba79c28a9e3bec805237a24
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	c45d7e6ae47b45ca05323e5c6622bd69
Proposta 1 - Proposta e Anexos - RANIERI ARAUJO SILVA 06639733412	Sim	f11a7fd526b5cc72a59371099466889f

João Pessoa, 05 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DIRETORIA GERAL DE
LICITAÇÕES



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA nº 5/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024

CONTRATO Nº: 75/2024-DGL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E RANIERE ARAUJO SILVA 06639733412, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ nº 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Lauro Adolfo Maia Serafim, Brasileiro, Casado, Agrônomo, residente e domiciliado na Fazenda São Domingos, S/N - Zona Rural - Catolé do Rocha - PB, CPF nº 768.898.074-72, Carteira de Identidade nº 1.336.689 SSSD/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RANIERE ARAUJO SILVA 06639733412 - R OTILIA MAIA, S/N TERREO LOJA A, LUZIA MAIA, CATOLE DO ROCHA/PB CEP:58884000, CNPJ nº 34.544.952/0001-98, neste ato representado por Ranieri Araújo Silva residente e domiciliado na R OTILIA MAIA, S/N TERREO LOJA A, LUZIA MAIA, CATOLE DO ROCHA/PB CEP:58884000, CPF nº 066.397.334-12, Carteira de Identidade nº 3019674 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 5/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Decreto Municipal nº 032/2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na filmagem e produção de vídeos institucionais (exceto captação de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município..

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 5/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços na filmagem, produção e edição de vídeos institucionais (exceto captura de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.	Mês	11	1.900,00	20.900,00
Total do contrato em R\$					20.900,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 20.900,00 (vinte mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.



CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários: FPM/FMS/FMAS e Outros

- 04.122.0002.2002 – Manut. Do Gabinete do Prefeito
- 04.122.0003.2003 – Manut. Da Sec. Mun. de Administração
- 04.121.0038.2269 – Manut. Da Sec. Mun. de Plan. e Gestão
- 12.361.0011.2013 – Manut. Do Ens. Fundamental
- 12.365.0008.2219 – Manut. Da Educ. Infantil Creche – Rec. Próprios
- 12.365.0008.2222 – Manut. Da Educ. Infantil – Pré-Escolar-Rec. Próprios
- 10.302.0017.2040 – Manut. Dos Serviços de Saúde
- 10.122.0017.2095 – Manut. Do FMS
- 10.301.0017.2096 – Manut. Do CAPS
- 10.301.0017.2126 – Manut. Do CER II
- 10.302.0016.2037 – Manut. Da Unid. De Saúde da Família
- 10.302.0016.2097 – Manut. Do SAMU
- 10.302.0016.2214 – Manut. Do MAC
- 08.244.0020.2054 – Manut. Dos Serviços de Assist. Social
- 08.243.0026.2236 – Manut. Do Cons. Tutelar/Arte de Viver e Outros
- 08.122.0020.2093 – Manut. Do FMAS
- 08.122.0020.2106 – Manut. Do BL da Prot. Social Esp. em Med. Compli-CREAS
- 08.122.0020.2108 – Manut. Do BL da Prot. Social Básica
- 08.244.0020.2092 – Manut. Do BL da Gestão Prog. Bolsa Família-IGDBF
- 08.244.0020.2241 – Manut. Do BL da Gestão SUAS-IGD SUAS
- 08.244.0020.2309 – Manut. Do BL Gestão Prog. Aux. Brasil e Cad. Único-IGDPAB
- 08.244.0020.2312 – Manut. Prog. Aprimoramento do gestão SUAS
- 13.392.0013.2029 – Manut. Das Atividades Culturais
- 27.812.0012.2028 – Manut. Das Atividades Esportivas e de Lazer
- 15.452.0034.2069 – Manut. Da Sec. de Obras e Infraestrutura
- 20.606.0007.2007 – Manut. Sec. de Agricultura, Rec. Hidricos, Ind. e Comércio
- 26.782.0042.2343 – Manut. Das Atividades da Sec. de Transportes e Mob. Urbana
- 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ
- 339039.88 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: 1 (Um) dia;
- b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- j - Disponibilidade diária para a Gestão Municipal e todas as Secretarias sempre que solicitado, conforme horários pré-determinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Católé do Rocha - PB, 22 de fevereiro de 2024.

TESTEMUNHAS

Claudio Olimpio Alexandre
074 595 064 - 78

Aurelio F. do Nascimento
313 037 574 - 00

PELO CONTRATANTE

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
PREFEITO
CPF: 768.898.074-72

PELO CONTRATADO

RANIERE ARAUJO SILVA 06639733412
Raniere Araújo Silva
CPF: 066.397.334-12



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

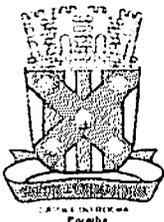
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art 4º - Designar a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade ficando obrigatória a sua designação em ata

Art 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr CHARLY DE MEDEIROS DIAS para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019 com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023 Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023.

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal,

RESOLVE

Art 1º - Nomear, a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB para integrar o quadro


EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na filmagem e produção de vídeos institucionais (exceto captação de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 5/2024. DOTAÇÃO: FPM/FMS/FMAS e Outros; 04.122.0002.2002 – Manut. Do Gabinete do Prefeito; 04.122.0003.2003 – Manut. Da Sec. Mun. de Administração; 04.121.0038.2269 – Manut. Da Sec. Mun. de Plan. e Gestão; 12.361.0011.2013 – Manut. Do Ens. Fundamental; 12.365.0008.2219 – Manut. Da Educ. Infantil Creche – Rec. Próprios; 12.365.0008.2222 – Manut. Da Educ. Infantil – Pré-Escolar-Rec. Próprios; 10.302.0017.2040 – Manut. Dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 – Manut. Do FMS; 10.301.0017.2096 – Manut. Do CAPS; 10.301.0017.2126 – Manut. Do CER II; 10.302.0016.2037 – Manut. Da Unid. De Saúde da Família; 10.302.0016.2097 – Manut. Do SAMU; 10.302.0016.2214 – Manut. Do MAC; 08.244.0020.2054 – Manut. Dos Serviços de Assist. Social; 08.243.0026.2236 – Manut. Do Cons. Tutelar/Arte de Viver e Outros; 08.122.0020.2093 – Manut. Do FMAS; 08.122.0020.2106 – Manut. Do BL da Prot. Social Esp. em Med. Compl-CREAS; 08.122.0020.2108 – Manut. Do BL da Prot. Social Básica; 08.244.0020.2092 – Manut. Do BL da Gestão Prog. Bolsa Família-IGDBF; 08.244.0020.2241 – Manut. Do BL da Gestão SUAS-IGD SUAS; 08.244.0020.2309 – Manut. Do BL Gestão Prog. Aux. Brasil e Cad. Único-IGDPAB; 08.244.0020.2312 – Manut. Prog. Aprimoramento do gestão SUAS; 13.392.0013.2029 – Manut. Das Atividades Culturais; 27.812.0012.2028 – Manut. Das Atividades Esportivas e de Lazer; 15.452.0034.2069 – Manut. Da Sec. de Obras e Infraestrutura; 20.606.0007.2007 – Manut. Sec. de Agricultura, Rec. Hidricos, Ind. e Comércio; 26.782.0042.2343 – Manut. Das Atividades da Sec. de Transportes e Mob. Urbana; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.88 – Outros Serviços de Terceiros – PJ. Vigência até 31/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 75/2024 - 22/02/2024 - RANIERE ARAUJO SILVA 06639733412 - R\$ 20.900,00.

Catolé do Rocha-PB, 22 de fevereiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

PUBLICAR: DOM e PNCP.



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 22 DE FEVEREIRO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3688 – PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2024

Toma público que fará realizar através do Agente de Contratação-Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, para: Aquisição de leite para distribuição com as crianças portadoras de intolerância a lactose que necessitam de dieta alimentar especial, com acompanhamento do serviço de Proteção Integral à Família – PAIF, deste Município. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 07 de março de 2024 (quinta-feira). Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 07 de março de 2024 (quinta-feira). Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 032/2023; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383.

E-mail: licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br. Edital: www.catoleodorocha.pb.gov.br; www.lce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Catolé do Rocha - PB, 22 de fevereiro de 2024.

JAILMA FRANCISCA DA SILVA
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2024

Toma público que fará realizar através do Agente de Contratação-Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Lote, para: Contratação de empresa para fornecimento de material de laboratório, para atender as necessidades do laboratório de análises clínicas do Centro de Especialidades "Dra. Maria Daluz Marques Barreto, deste Município". Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 08 de março de 2024 (sexta-feira). Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 08 de março de 2024 (sexta-feira). Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Municipal nº 032/2023; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383.

E-mail: licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br. Edital: www.catoleodorocha.pb.gov.br; www.lce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.

Catolé do Rocha - PB, 22 de fevereiro de 2024.

JAILMA FRANCISCA DA SILVA
Agente de Contratação

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação denominado Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 1/2024, que objetiva: Contratação de empresa na locação de caminhão pipa com capacidade mínima de 8000 Litros para atender as demandas desse município. HOMOLOGO/ADJUDICO o correspondente

procedimento licitatório e convoco o licitante: VIEIRA & SILVA LTDA - R\$ 240.000,00. Para assinar o termo de contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 032/2023 e demais legislações pertinentes, para que surta os efeitos legais.

Catolé do Rocha – PB, 22 de fevereiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - Dispensa Nº 3/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº 3/2024, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços em saúde, segurança do trabalho e acompanhamento da implantação e execução dos laudos de PGR e LTCAT da PMCR.; RATIFICO/ADJUDICO o correspondente procedimento e convoco: EXULTE PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA – R\$ 38.500,00. Para assinar o termo de contrato em total conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 032/2023 e demais legislações pertinentes, para que surta os efeitos legais.

Catolé do Rocha - PB, 22 de fevereiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

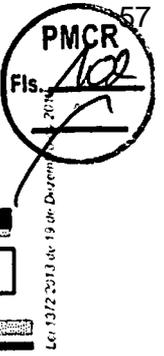
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços na filmagem e produção de vídeos institucionais (exceto captação de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 5/2024. DOTAÇÃO: FPM/FMS/FMAS e Outros; 04.122.0002.2002 – Manut. Do Gabinete do Prefeito; 04.122.0003.2003 – Manut. Da Sec. Mun. de Administração; 04.121.0038.2269 – Manut. Da Sec. Mun. de Plan. e Gestão; 12.361.0011.2013 – Manut. Do Ens. Fundamental; 12.365.0008.2219 – Manut. Da Educ. Infantil Creche – Rec. Próprios; 12.365.0008.2222 – Manut. Da Educ. Infantil – Pré-Escolar-Rec. Próprios; 10.302.0017.2040 – Manut. Dos Serviços de Saúde; 10.122.0017.2095 – Manut. Do FMS; 10.301.0017.2096 – Manut. Do CAPS; 10.301.0017.2126 – Manut. Do CER II; 10.302.0016.2037 – Manut. Da Unid. De Saúde da Família; 10.302.0016.2097 – Manut. Do SAMU; 10.302.0016.2214 – Manut. Do MAC; 08.244.0020.2054 – Manut. Dos Serviços de Assist. Social; 08.243.0026.2236 – Manut. Do Cons. Tutelar/Arte de Viver e Outros; 08.122.0020.2093 – Manut. Do FMAS; 08.122.0020.2106 – Manut. Do BL da Prot. Social Esp. em Med. Compl-CREAS; 08.122.0020.2108 – Manut. Do BL da Prot. Social Básica; 08.244.0020.2092 – Manut. Do BL da Gestão Prog. Bolsa Família-IGDBF; 08.244.0020.2241 – Manut. Do BL da Gestão SUAS-IGD SUAS; 08.244.0020.2309 – Manut. Do BL Gestão Prog. Aux. Brasil e Cad. Único-IGDPAB; 08.244.0020.2312 – Manut. Prog. Aprimoramento do gestão SUAS; 13.392.0013.2029 – Manut. Das Atividades Culturais; 27.812.0012.2028 – Manut. Das Atividades Esportivas e de Lazer; 15.452.0034.2069 – Manut. Da Sec. de Obras e Infraestrutura; 20.606.0007.2007 – Manut. Sec. de Agricultura, Rec. Hidricos, Ind. e Comércio; 26.782.0042.2343 – Manut. Das Atividades da Sec. de Transportes e Mob. Urbana; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.88 – Outros Serviços de Terceiros – PJ. Vigência até 31/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 75/2024 - 22/02/2024 - RANIERE ARAUJO SILVA 06639733412 - R\$ 20.900,00.

Catolé do Rocha-PB, 22 de fevereiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, QUINTA-FEIRA – 22 DE FEVEREIRO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3688 – PARTE 1

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços no recolhimento, guarda e tratamento de animais de grande porte soltos na rua e avenidas deste Município.. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa nº 6/2024. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros; 15.452.0034.2069 – Manutenção da Sec. de Infraestrutura; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.88 - Outros Serviços de Terceiros – PJ. Vigência até 31/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 76/2024 - 22/02/2024 - 14.990.874 SUZANA DE ALMEIDA SILVA - R\$ 27.280,00.

Catolé do Rocha-PB, 22 de fevereiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO DE TERMO ADITIVO

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços Nº 00003/2022/ Proc. Licitatório nº 00030/2022.

Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e suas alterações, art. 22, inciso III. Contratantes: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB e a Empresa SINAÍ CONSTRUÇOES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 30.610.555/0001-16.

Objeto: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a Alterar a Cláusula Primeira do VIII termo aditivo, objetivando prorrogar o contrato por 03 meses, até 09 de maio 2024. Dotação: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: Convênio nº 036/2021 – SEDAM/FPM e Outros; 15.452.0034.2069 – Manut. da Secretaria de Infraestrutura; 15.451.0034.1070 – Pavimentação Asphalt. e a Paralelepípedos de ruas e Avenidas; 449051.99 – Outras Obras e Instalações; 449051.00 – Obras e Instalações.

Catolé do Rocha - PB, 22 de fevereiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS



sec.com@catoleodorocha.pb.gov.br



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

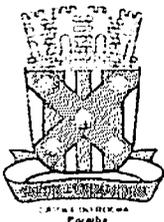
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art 4º - Designar a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade ficando obrigatória a sua designação em ata

Art 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr CHARLY DE MEDEIROS DIAS para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos.

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019 com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023.

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal,

RESOLVE

Art 1º - Nomear, a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB para integrar o quadro

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FILMAGEM E PRODUÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS (EXCETO CAPTAÇÃO DE IMAGENS AÉREAS), PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO”.

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, em conformidade com o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

Recursos do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS E OUTROS

- 04.122.0002.2002 - MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO
- 04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
- 04.121.0038.2269 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
- 12.361.0011.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 12.365.0008.2219 - MANUTENÇÃO DA EDUC INFANTIL CRECHE-REC PRÓPRIOS
- 12.365.0008.2222 - MANUT. DA EDUC INFANTIL - PRE ESCOLAR-REC PRÓPRIOS
- 10.302.0017.2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
- 10.122.0017.2095 - MANUTENÇÃO DO FMS
- 10.301.0017.2096 - MANUTENÇÃO DO CAPS
- 10.301.0017.2126 - MANUTENÇÃO DO CER II
- 10.302.0016.2037 - MANUT. DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
- 10.302.0016.2097 - MANUTENÇÃO DO SAMU
- 10.302.0016.2214 - MANUT. DO MAC
- 08.244.0020.2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSIST. SOCIAL
- 08.243.0026.2236 - MANUT. DO CONS TUTELAR/ARTE DE VIVER E OUTROS
- 08.122.0020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMAS
- 08.122.0020.2106 - MANUT. DO BL DA PROT. SOCIAL ESP. E MEDIA COMPL-CREAS
- 08.122.0020.2108 - MANUT. BL DA PROT. SOCIAL BASICA
- 08.244.0020.2092 - MANUT. DO BLOCO DA GESTÃO PROG. BOLSA FAMILIA -IGDBF
- 08.244.0020.2241 - MANUT. DO BLOCO DA GESTÃO SUAS- IGD SUAS
- 08.244.0020.2309 - MANUT. DO BL GESTÃO PROG. AUX BRASIL E CAD UNICO -IGDPAB
- 08.244.0020.2312 - MANUT. PROG. APRIMORAMENTO DO GESTÃO DO SUAS
- 13.392.0013.2029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
- 27.812.0012.2028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE LAZER
- 15.452.0034.2069 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA
- 20.606.0007.2007 - MANUT. SEC. DE AGRICULTURA, REC. HIDRICOS, INDUSTRIA E COMÉRCIO
- 26.782.0042.2343 - MANUT DAS ATIVID DA SEC. DE TRANSP E MOBILIDADE URBANA
- 339039.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 339039.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Católé do Rocha - PB, 23 de JANEIRO de 2024



MARIA FRANCINETE VIEIRA
 Secretária de Finanças



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.544.952/0001-98 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/08/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
RANIERE ARAUJO SILVA 06639733412

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R OTILIA MAIA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO TERREO LOJA A
------------------------------------	-----------	-------------------------------------

CEP 58.884-000	BAIRRO/DISTRITO LUZIA MAIA	MUNICÍPIO CATOLE DO ROCHA	UF PB
--------------------------	--------------------------------------	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ronibonye@msn.com	TELEFONE (83) 9607-9646
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 15/08/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/01/2024 às 14:06:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

AS

AS

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

RANIERE ARAUJO SILVA 06639733412

Nome do Empresário

RANIERE ARAUJO SILVA

Nome Fantasia

AGENCIA COMUNICATIVA

Capital Social

25.000,00

Número Identidade

3019674

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

PB

CPF

066.397.334-12

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

15/08/2019

Números de Registro

CNPJ

34.544.952/0001-98

NIRE

25 8 0196375-4

Endereço Comercial

CEP

58884-000

Logradouro

OTILIA MAIA

Número

SN

Complemento

TERREO LOJA
A

Bairro

LUZIA MAIA

Município

CATOLE DO ROCHA

UF

PB

Atividades

Data de Início de Atividades

15/08/2019

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Filmador(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos

Ocupações Secundárias

Locutor(a) de mensagens fonadas e ao vivo, independente

Fotógrafo(a) independente

Editor(a) de vídeo, independente

Fotógrafo(a) aéreo independente

Atividades Secundárias (CNAE)

9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

7420-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

7420-0/02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido

com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo
ME42743308

Número do Identificador
6639733412

Data de Emissão
15/08/2019





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES

CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1 NOME E SOBRENOME
RANIERE ARAUJO SILVA

1ª HABILITAÇÃO
15/10/2018

1ª DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
1994/1993 CATOLE DO ROCHA/PB

2ª DATA EMISSÃO 16/11/2023 **3ª VALIDADEZ** 10/11/2033 **ACC** **D**

4ª DOC. IDENTIDADE / CNIL. EMISSOR / UF
3019974 SSP PB

5ª CPF 066.397.394-12 **6ª Nº REGISTRO** 07145879403 **7ª CATEG. FOM** AB

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

Função
JOSE CAETANO DE ARAUJO
MARLENE DA SILVA ARAUJO

2690659355

ACC	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
A												
A1												
B												
B1												
C												
C1												

2690659355

LOCAL
JOÃO PESSOA, PB

ASSINATURA DO EMISSOR
43601253424
PED463944311

PARAIBA

Handwritten mark

Handwritten marks

IMAGEM DO CADASTRO MERCANTIL

IDENTIFICAÇÃO			
Inscrição.:	020.755-1	Situação:	ATIVO
Denominação.:	RANIERE ARAUJO SILVA 06639733412		
Endereço.:	RUA OTÍLIA MAIA S/N TERREO LOJA A - LUZIA MAIA		
CEP.:	58884-000		
Seq Imóvel.:			



INFORMAÇÕES CADASTRAIS			
Nome Fantasia:	AGENCIA COMUNICATIVA		
Tipo End Alternativo:			
End. Alternativo:			
C.E.P.:			
Identificação:	CNPJ 34.544.952/0001-98	Vinculação:	
Natureza Jurídica:	213-5 EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)		
Capital Social:		Mês Balanço:	12 - DEZEMBRO
Tipo Atividade:	1-PRESTACAO DE SERVICOS	Data da Inicial:	AGOSTO / 2019
Atividade TLF:	M7420-0/004 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS		
Car Adm Tipo:	SEDE	Insc ESTADUAL:	
Simpl. Nacional:	M.E.I.	Insc Anterior:	
Tipo do Alvará:	DEFINITIVO	Insc JUNTA COMERC.:	
E-Mail:	ronybonye@msn.com	Telefones:	(83)96079646
Local Ignorado:	NÃO	ME / EPP:	MICRO EMPRESA
Inclusão:	22/52 - 15/08/2019		
Pedido de Baixa:			
Ultima Atualização:	ATIVO - 44/17 - 18/01/2023		

INFORMAÇÕES DO CONTADOR	
CPF/CNPJ:	Denominação:
Tipo CRC:	Número do CRC:
UF CRC:	Data Emissão:
CPF:	Telefone 1:
Telefone 2:	E-Mail:

ÓTIMO DE CLASSE	
Tipo:	Data Emissão:
Número:	

DADOS DO VEÍCULO	
Descr. Veículo:	Renavam:
Cor:	CNH do Motorista:
Tipo de Combustível:	Ano Modelo:
Motorista:	Chassi:
Ano Fabricação:	Praça:
Placa:	Categoria da CNH:

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

IMAGEM DO CADASTRO MERCANTIL

IDENTIFICAÇÃO

Inscrição.: 020.755-1 Situação: ATIVO
Denominação.: RANIERE ARAUJO SILVA 06639733412
Endereço.: RUA OTÍLIA MAIA S/N TERREO LOJA A - LUZIA MAIA
CEP.: 58884-000
Seq Imóvel.:



PARÂMETROS PARA TRIBUTAÇÃO

I.S.S.

Regime: 5 - ISENTO Vigência:
Vl Referencia (UF): %Estimativa:
Vl Referente (R\$): Carnê Fonte: NÃO

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Regime: 2 - ISENTO Vigência: 08/2019 A 12/2023
Quantidade: 12 Faturamento:
Tipo da torre:

ALICIDADE

Regime: 4 - NAO INCIDE Vigência:

AFIXADA NA PARTE EXTERNA DE QUALQUER ESTABELECIMENTO

De até 3m²: De mais de 3 até 7m²:
Acima de 7m²:

Parte externa Veículo:
Outdoor: Alto-falante:

MÁQUINAS E AFINS

Regime: 4 - NAO INCIDE Vigência:
Motor de até 50 HP: Motor Acima de 50 HP:
Guindastes: Fornos, Fornalhas...:
Demais:

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

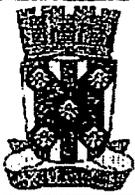
Regime: 2 - NAO INCIDE Vigência:

RESPONSÁVEL

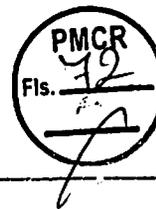
Nome:
Endereço: 
C.E.P: C.P.F:

ATIVIDADES ECONÔMICAS

Código	Descrição	Indicação
J59120099	ATIVIDADES DE POS-PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	AMBAS
M74200001	ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AEREA E SUBMARINA	AMBAS
M74200002	ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS AEREAS E SUBMARINAS	AMBAS
M74200004	FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS	AMBAS
S96092099	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PESSOAIS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	AMBAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA
SECRETARIA DE FINANÇAS



ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

Validado: 31/12/2024		Concedido a: RANIERE ARAUJO SILVA 06639733412	
Nome Fantasia: AGENCIA COMUNICATIVA			
CPF/CNPJ: 34.544.952/0001-98		Endereço / Logradouro: RUA OTÍLIA MAIA, S/N, TERREO LOJA A, LUZIA MAIA	
Inscrição Municipal: 020.755-1		58884-000 CATOLÉ DO ROCHA/PB	
Início de atividade: 08/2019		Quantidade / Área da TLF: 12	Competência: 2024 ✓
Regime - ISS: 5 - ISENTO	Regime - TLF: 2 - ISENTO	Regime - PUBLICIDADE: 4 - NAO INCIDE	
Regime - MÁQUINAS: 4 - NAO INCIDE		Regime - VIG.SANITÁRIA: 2 - NAO INCIDE	
Atividade Econômica Principal: M7420-0/004 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS			
Atividade(s) Econômica(s) Secundárias: J5912-0/099 - ATIVIDADES DE POS-PRODUCAO CINEMATOGRAFICA, DE VIDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE N7420-0/001 - ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS. EXCETO AEREA E SUBMARINA N7420-0/002 - ATIVIDADES DE PRODUCAO DE FOTOGRAFIAS AEREAS E SUBMARINAS S9609-2/099 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PESSOAIS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE			
Observações:			
Emitido em: 05 DE JANEIRO DE 2024		CÓDIGO PARA VALIDAÇÃO ==>	SKZM57812

VALIDE ESTE ALVARÁ NO SITE: <http://catoledorocha.pb.gov.br/>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 34.544.952/0001-98

Razão Social: RANIERE ARAUJO SILVA

Nome Fantasia: AGENCIA COMUNICATIVA

Certidão emitida às 14:43 de 30/01/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade *deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).*
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **CvyW.z0gk**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RANIERE ARAUJO SILVA
CPF: 066.397.334-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:49:12 do dia 08/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/06/2024.

Código de controle da certidão: 2230.F178.450B.6521

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: ED18.3320.4A8E.4DBF

Emitida no dia 08/12/2023 às 14:51:28

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 066.397.334-12

R.G. : 3019674 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Secretaria de Finanças



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número 017.962

Certifico, de acordo com as Leis Municipais e na conformidade dos assentamento do Cadastro de Débitos Fiscais desta data, que inexistem débitos relativos a tributos municipais impositivos da expedição desta certidão, em nome do contribuinte abaixo citado.

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha ressalva seu direito de cobrar quaisquer dívidas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado, cujo pagamento venha a ser considerado exigível.

Contribuinte: RANIERE ARAUJO SILVA 06639733412
C.N.P.J.: 34.544.952/0001-98
Inscrição Mercantil: 020.755-1

Válida até o dia 01/03/2024.

Emitida no dia 31/01/2024

Código de Validação: MAMS25337

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://catoledorocha.pb.gov.br/>



Voltar

Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 34.544.952/0001-98**Razão Social:** RANIERE ARAUJO SILVA 06639733412**Endereço:** R OTILIA MAIA SN / LUZIA MAIA / CATOLE DO ROCHA / PB / 58884-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

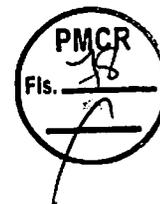
Validade: 21/01/2024 a 19/02/2024**Certificação Número:** 2024012102055407610405

Informação obtida em 31/01/2024 10:34:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RANIERE ARAUJO SILVA

CPF: 066.397.334-12

Certidão nº: 70326518/2023

Expedição: 08/12/2023, às 14:47:28

Validade: 05/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RANIERE ARAUJO SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **066.397.334-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Invídiadas e sugestões: and@tst.jus.br



AGENCIA COMUNICATIVA

Raniere Araujo Silva – CNPJ 34.544.952/0001-98
Rua Otilia Maia SN (Térreo Loja A) – Luzia Maia
CEP 58884-000 Catolé do Rocha –PB
(83) 9607-9646



ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES
REF.: DISPENSA DE VALOR Nº 005/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

PROPONENTE: RANIERE ARAUJO SILVA
CNPJ: 34.544.952/0001-98

1.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

2.0 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.

Conforme exigência contida na Lei 14.133/21, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.0 - DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado declara, sob penas da Lei, que está ciente do cumprimento da reserva de cargo prevista na norma vigente, consoante Art. 93, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionário da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas.

4.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

Catole do Rocha-PB, 31 de janeiro de 2024.

Raniere Araujo Silva
- Agência Comunicativa -



ATESTADO DE DESEMPENHO SATISFATÓRIO/ CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, conforme solicitação, que a empresa RANIERE ARAUJO SILVA - CNPJ 34.544.952/0001-98, localizada na Rua Otilia Maia, SN, Terreo Loja A – Luzia Maia - Catolé do Rocha - PB, atendeu e atende plenamente os interesses da PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA-PB, na Atividade de filmagem e produção de vídeos institucionais (exceto captação de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município, cumprindo com os requisitos contratuais, com eficiência e presteza, não tendo nada até o momento que a desabone.

Para que a mesma produza seus efeitos legais, segue devidamente datado e assinado.

Catolé do Rocha-PB, 02 de fevereiro de 2024


 Maria Francinete Vieira
 Secretária de Finanças

Maria Francinete Vieira
 Secretária de Finanças
 Mat. 10255

Secretaria Municipal de Finanças

Praça Sérgio Maia, 66 – Centro – CNPJ 09.067.562/0001-27 -Fone (83) 3441.1212

e-mail:financas@catoleodorocha.pb.gov.br



PORTARIA Nº 171/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Gestor de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **CHARLY DE MEDEIROS DIAS**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

Art. 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



PORTARIA Nº 172/2023

Catolé do Rocha – PB, 11 de agosto de 2023

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº. 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de **Fiscal de Contratos** do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr. **NATAN PEREIRA DE ANDRADE**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado.

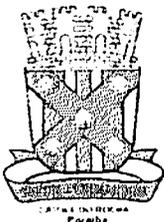
Art. 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº. 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO



CATOLÉ DO ROCHA-PB, SÁBADO – 12 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3568 – PARTE 1

Art 4º - Designar a Sra LIGIANE VÍRGÍNIA FILGUEIRAS SALDANHA e o Sr JOÃO PAULO VIEIRA DE OLIVEIRA, para compor a Equipe de Apoio ao Pregão, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes ao seu cargo

Art 5º - A Comissão de Licitação, o Pregoeiro e a Equipe de Pregão de que trata esta portaria são designados em razão de atribuições específicas, em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº 10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 6º - O Presidente da CPL e Pregoeiro Oficial poderão ser designados como substitutos um do outro, quando necessário, bem como os membros efetivos, poderão ser designados para substituir os demais em ambas as comissões, conforme a necessidade ficando obrigatória a sua designação em ata

Art 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 171/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos,

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Gestor de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr CHARLY DE MEDEIROS DIAS para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Gestor de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº 10.024/2019, com exercício enquanto durar a sua vigência.

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 172/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, o Sr Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e ao disposto no Decreto Municipal nº 032 de 26 de julho de 2023, que regulamenta as licitações públicas e os contratos administrativos, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal do Catolé do Rocha/PB, conforme consta nos Artigos 17 e 18 e seus anexos,

RESOLVE

Art 1º - Nomear para exercer o cargo em comissão de Fiscal de Contratos do Município de Catolé do Rocha – PB, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, o Sr NATAN PEREIRA DE ANDRADE, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao cargo ora ocupado

Art 2º - O Fiscal de Contratos de que trata esta portaria é nomeado em razão de atribuições específicas, que se aplicam também em observância as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações e do Decreto nº 10.024/2019 com exercício enquanto durar a sua vigência

Art 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de agosto de 2023

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 11 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 173/2023

Em, 11 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO as LC Municipal nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021, LC Municipal nº 005/2022, de 31 de janeiro de 2022, LC Municipal nº 007/2022, de 02 de março de 2022, LC Municipal nº 009/2022, de 18 de maio de 2022, LC Municipal nº 011/2022, de 03 de agosto de 2022, LC Municipal nº 012/2022, de 11 de outubro de 2022, LC Municipal nº 013/2022, de 21 de outubro de 2022, LC Municipal nº 015/2022, de 10 de novembro de 2022, LC Municipal nº 016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC Municipal nº 003, de 14 de julho de 2023,

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação nº 001/2023,

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal,

RESOLVE

Art 1º - Nomear, a Sra ALANA TALLINE DE SOUSA ROCHA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB para integrar o quadro

5



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/03/2024 às 10:27:12 foi protocolizado o documento sob o N° 26070/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jorge Bandeira da Silva.

Número do Contrato: 000000752024

Data da Publicação: 23/02/2024

Data da Assinatura: 22/02/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 20.900,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na filmagem e produção de vídeos institucionais (exceto captação de imagens aéreas), para atender as demandas de todas as Secretarias deste Município.

Contratado (Nome): RANIERI ARAUJO SILVA 06639733412

Contratado (CNPJ): 34.544.952/0001-98

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	2f799ad9edf8c0841dba4b58861ae93e
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	bccf4f82f64ca78193ee4776c76cffd7
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	c0954a46bba79c28a9e3bec805237a24
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	8cb275d7ec8a10a874b5e66836e58520
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	81926b3fb409a3f84f8f2642ecaa368e
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	81926b3fb409a3f84f8f2642ecaa368e
Designação do gestor do contrato	Sim	81926b3fb409a3f84f8f2642ecaa368e

João Pessoa, 05 de Março de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 26068/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 05/03/2024 às 10:27h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 26070/24 ao Documento 26068/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 26068/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	48 - 51	8cb275d7ec8a10a874b5e66836e58520
Designação da fiscalização técnica do contrato	52 - 54	81926b3fb409a3f84f8f2642ecaa368e
Comprovante de publicidade	55 - 57	2f799ad9edf8c0841dba4b58861ae93e
Designação do gestor do contrato	58 - 60	81926b3fb409a3f84f8f2642ecaa368e
Comprovação da existência de dotação orçamentária	61	c0954a46bba79c28a9e3bec805237a24
Comprovantes de regularidade da contratada	62 - 76	bccf4f82f64ca78193ee4776c76cffd7
Designação do fiscal administrativo do contrato	77 - 79	81926b3fb409a3f84f8f2642ecaa368e
RECIBO PROTOCOLO	80	8cf3f5b7e4f818965a6759eef22f641e

João Pessoa, 05 de Março de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**